



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.913/2026

09 de abril de 2026

Autoria Poder Executivo – Mensagem 21

“Institui e dispõe sobre o programa escola forte – pef nas unidades escolares e instituições educacionais do município de Valença/RJ, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA ESCOLA FORTE

Art. 1º. Fica instituído o Programa ESCOLA FORTE – PEF no âmbito do Município de Valença/RJ.

Art. 2º. O Programa consiste na transferência de recursos financeiros do Poder Público Municipal diretamente para as Unidades Escolares/Instituições Educacionais através do Programa Escola Forte – PEF, observado o censo escolar do ano vigente e o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros se dará parceladamente com valor fixo anual (Anexo I), de acordo com a classificação das Unidades Escolares/Instituições Educacionais, totalizando 10 (dez) parcelas, conforme cronograma abaixo:

PARCELA	DATA
Primeira	10/01
Segunda	10/02
Terceira	10/03
Quarta	10/04
Quinta	10/05
Sexta	10/06
Sétima	10/07
Oitava	10/08
Nona	10/09
Décima	10/10

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2077 – 16/04/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. A Secretária Municipal de Educação através de ato próprio encaminhará aos respectivos responsáveis pela Unidade Escolar/Instituição Educacional à instituição bancária para abertura de conta corrente e nome do Programa Escola Forte – PEF.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

Art. 4º. A gestão do recurso será feita pelo diretor da Unidade Escolar/Instituição Educacional e validada pela Associação de Pais e Mestres – APM de cada unidade escolar/instituição educacional, conforme atas registradas em cartório e vigentes.

Art. 5º. Todas as despesas realizadas pelas unidades escolares/instituições educacionais serão precedidas por consulta do CNPJ da empresa/prestadora de serviços no CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Art. 6º. As despesas de pequeno vulto, assim consideradas as com valores inferiores a 01 (uma) UFIVA serão comprovadas pela nota fiscal, não sendo necessário mais de uma cotação. Esses gastos serão limitados a 05 (cinco) UFIVAs mensais.

Art. 7º. As despesas acima de 01(uma) UFIVA serão precedidas de no mínimo 03 (três) orçamentos sendo, obrigatoriamente, adquirida as de menor valor.

Art. 8º. Nas despesas acima de 01(uma) UFIVA, na composição dos orçamentos, ficam as unidades/instituições obrigadas a utilizar os sites de amplo domínio como referência de valores, sendo vedadas as aquisições com valores superiores a 20% do estabelecido nos referidos sites.

Art. 9º. Para fins de despesas referentes ao repasse anual do Programa Escola Forte - PEF serão considerados: materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais de consumo, material desportivo, brinquedos e jogos pedagógicos, livros paradidáticos, pagamentos de serviços de terceiros realizados por pessoa jurídica, pessoa física, MEI e demais regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas com reformas em geral seguirão as determinações constante no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e na Lei 4.320/64 conforme descrição abaixo:

I- Serão considerados serviços de terceiros as despesas com:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- a) reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- b) reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- c) reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris;
- d) manutenção e limpeza de fossa, caixas d'água, dedetização e afins.

Art. 11. É vedada a utilização dos recursos do PEF em:

- I - despesas com pessoal;
- II - combustível e itens de manutenção de veículos e transportes administrativos;
- III - livros didáticos e literatura já custeados por outros programas;
- IV - passagens e diárias;
- V - flores, festividades, comemorações, coquetéis, recepção, prêmios e presentes;
- VI - tarifas bancárias, juros e devolução de cheques;
- VII - medicamentos;
- VIII – obras e instalações, assim consideradas as que ocasionarem ampliação relevante do imóvel, e o aumento do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel;
- IX - despesas de caráter assistencial e individual;
- X - pagamento de agente público da ativa, a qualquer título;
- XI - pagamento de tributos, salvo incidentes sobre bens e serviços adquiridos, quando indispensável; XII – serviço continuado.

Art. 12. As despesas contínuas com Alimentação Escolar e Transporte Escolar dos alunos não poderão ser financiadas com recursos do Programa Escola Forte – PEF.

Art. 13. A aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Escola Forte - PEF será permitida nos casos excepcionais, para complementação da merenda escolar, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação através da Coordenadoria de Nutrição Escolar.

Art. 14. As despesas com serviços de manutenção, consertos dos equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, tais como ar condicionado, geladeira, fogão, freezers e similares, para dedetização dos espaços escolares e lavagem de caixa d'água serão precedidos de autorização da Coordenação Financeira, desde que não haja processo licitatório, ata de registro de preços e contratos vigentes para prestação dos referidos serviços, exceto em casos emergenciais, justificado pela unidade escolar/instituição educacional e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 15. O recurso do Programa Escola Forte - PEF não poderá ser utilizado para aquisição de bens de Capital (Materiais Permanentes), exceto em casos excepcionais, desde que aprovados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM – Associação de Pais e Mestres e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, da Coordenação Financeira quanto a existência de processo licitatório, atas de registros de preços e contratos vigentes que não contemplem o bem a ser adquirido.

Art. 16. Todos os pagamentos deverão ser feitos por meio de transações eletrônicas, transferências ou Pix, sendo vedado o pagamento em espécie;

Art. 17. O período de gastos para o programa Escola Forte - PEF é de 01 de janeiro à 10 de dezembro, lembrando que os gastos realizados em dezembro devem ser feitos dentro deste período, ou seja, os pagamentos das despesas de dezembro devem ser debitados da conta até o dia 10.

Art. 18. Os recursos não utilizados até final do exercício financeiro, 31 de dezembro de cada ano, serão devolvidos aos cofres municipais até o quinto dia do primeiro mês subsequente, 05 de janeiro, através de uma Guia de Recolhimento Municipal;

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO

Art. 19. A Secretária Municipal de Educação através de ato próprio instituirá a comissão de acompanhamento e fiscalização do Programa Escola Forte – PEF;

Art. 20. A comissão será composta por no mínimo 3 (três) servidores efetivos;

Art. 21. São atribuições da Comissão:

- I - orientar os gestores das Unidades Escolares/Instituições Educacionais nos gastos dos recursos, conforme as Leis vigentes;
- II - fiscalizar as Unidades Escolares/Instituições Educacionais quanto aos gastos e recebimentos de materiais;
- III - encaminhar notas fiscais e relação de bens adquiridos ao setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Valença;
- IV - analisar as prestações de contas;
- V - emitir parecer favorável ou contrário após a análise;
- VI - em caso de irregularidade, comprovando danos ao erário, os valores deverão ser ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do parecer da comissão.



CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. Os documentos obrigatórios para compor as prestações de contas do programa Escola Forte - PEF são:

- I - memorando de encaminhamento para a Secretária contendo o nome do programa, conforme parcela recebida;
- II - edital de convocação da Assembleia afixado no quadro de avisos da Unidade Escolar, tornando público data e horário da respectiva Assembleia com antecedência mínima de 48 horas, conforme anexo II;
- III - parecer do Conselho Fiscal da APM – Associação de Pais e Mestres, conforme anexo III;
- IV - demonstrativo de execução da receita, despesa e pagamentos efetuados, conforme anexo IV;
- V – relação dos Bens Permanentes adquiridos, conforme anexo V;
- VI – ata de Prestação de Contas trimestral contendo assinatura de membros da APM – Associação de Pais e Mestres e demais componentes da comunidade escolar, atendendo ao princípio de publicidade dos Recursos Públicos, conforme anexo VI; VII - extratos da conta corrente e da aplicação do período correspondente a prestação de contas;
- VIII - notas fiscais, cupons fiscais, e outros documentos fiscais que comprovem os gastos. Eles não podem ter cortes e devem estar legíveis, com o nome da Unidade Escolar/Instituição Educacional a que se refere o gasto e o atesto de recebimento de dois servidores, sendo um membro do Conselho Fiscal da APM – Associação de Pais e Mestres, com nome legível e por extenso, cargo, assinatura e data;
- IX - consolidação de pesquisas de preços, conforme valores apresentados nos orçamentos, **anexo VII**;
- X - cópias dos orçamentos legíveis, com data, nome, **CNPJ**, contato do responsável pelo orçamento e **validade da proposta**. (Obs.: Os orçamentos realizados por e-mail deverão vir com a cópia do corpo do e-mail a que se refere o orçamento);
- XI - a data de entrega da prestação de conta obedecerá ao seguinte calendário:

PARCELA	DATA
Primeira, segunda e terceira	31/03
Quarta, quinta e sexta	31/07
Sétima, oitava e nona	30/10
Décima	10/12



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Não havendo disponibilidade financeira do município para realização dos repasses regido por esta Lei, um repasse mínimo será assegurado mediante a expedição de Decreto que regulará os valores e fixará prazo para retorno da normalidade até estabilização econômica financeira do município.

Art. 24. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

ANEXO I – Relação das unidades escolares/instituição educacional com valores das parcelas recebidas e total para cada unidade;

ANEXO II – Edital de Convocação;

ANEXO III – Parecer Emitido pelo Conselho Fiscal;

ANEXO IV – Demonstrativo da execução da receita, despesas e dos pagamentos realizados;

ANEXO V – Relação de Bens Permanentes Adquiridos;

ANEXO VI – Ata da Prestação de Contas;

ANEXO VII – Consolidação de Pesquisas de Preços.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 09 de abril de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

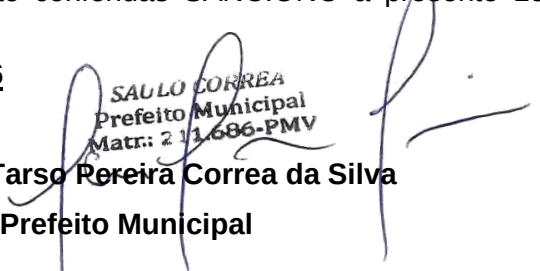

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 15/04/2026


SAULO CORREIA
Prefeito Municipal
Matr.: 2.11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal

* Publicada no Boletim Oficial nº 2077 – 16/04/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

Relação das Unidades Escolares, Valores das parcelas e Total repassado as unidades do Programa Escola Forte - PEF
(3)

I	ESCOLAS	Nº DE ALUNOS	CLASSIF. DAS UNID.	VALOR DA PARCELA	Nº DE PARCELAS	TOTAL POR UNIDADE
1	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	586	A	R\$ 2.400,00	10	R\$ 24.000,00
2	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO PAULO	548	A	R\$ 2.400,00	10	R\$ 24.000,00
3	ESCOLA MUNICIPAL MARIA MEDIANEIRA	507	A	R\$ 2.400,00	10	R\$ 24.000,00
4	CIEP MUNICIPAL PROF. LUCIANO GOMES RIBEIRO	507	A	R\$ 2.400,00	10	R\$ 24.000,00
5	E. M. DE ENSINO FUNDAMENTAL DEPUTADO LUIZ PINTO	485	A	R\$ 2.400,00	10	R\$ 24.000,00
6	ESCOLA MUNICIPAL DAURA SILVA BARBOSA	433	A	R\$ 2.400,00	10	R\$ 24.000,00
7	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO LUIZ PINTO	407	A	R\$ 2.400,00	10	R\$ 24.000,00
8	ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO LEITE PINTO	372	B	R\$ 2.000,00	10	R\$ 20.000,00
9	ESCOLA MUNICIPAL PROF. MARIA DA GLORIA GIFFONI	352	B	R\$ 2.000,00	10	R\$ 20.000,00
10	ESCOLA MUNICIPAL ASSOCIAÇÃO BALBINA FONSECA	342	B	R\$ 2.000,00	10	R\$ 20.000,00
11	CIEP MUNICIPAL PROFESSOR COSTA JUNIOR	296	B	R\$ 2.000,00	10	R\$ 20.000,00
12	ESCOLA M. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	284	B	R\$ 2.000,00	10	R\$ 20.000,00
13	ESCOLA MUNICIPAL MARIA IELPO CAPOBIANCO	272	B	R\$ 2.000,00	10	R\$ 20.000,00
14	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE MEL	265	B	R\$ 2.000,00	10	R\$ 20.000,00
15	ESCOLA MUNICIPAL REGINA COELI AMORIM	224	C	R\$ 1.600,00	10	R\$ 16.000,00
16	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS ESTEVES	221	C	R\$ 1.600,00	10	R\$ 16.000,00
17	ESCOLA MUNICIPAL MARIETA LOPES IELPO	198	C	R\$ 1.600,00	10	R\$ 16.000,00
18	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO OSÓRIO CAMPO	191	C	R\$ 1.600,00	10	R\$ 16.000,00
19	ESCOLA M. HENRIQUE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	133	C	R\$ 1.600,00	10	R\$ 16.000,00
20	ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO DE OLIVEIRA CASTRO	127	D	R\$ 1.200,00	10	R\$ 12.000,00
21	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS ESTEVES	116	D	R\$ 1.200,00	10	R\$ 12.000,00
22	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BAPTISTA GOMES	110	D	R\$ 1.200,00	10	R\$ 12.000,00
23	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	90	D	R\$ 1.200,00	10	R\$ 12.000,00
24	ESCOLA M. ZEFERINA NASCIMENTO FERNANDES "MÃE FERIN	17	D	R\$ 1.200,00	10	R\$ 12.000,00
	TOTAL DE ALUNOS	6497		TOTAL ANUAL EM R\$		R\$ 424.000,00

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2077 – 16/04/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

I	CRECHES/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº DE ALUNOS	CLASSIF. DAS UNID.	VALOR DA PARCELA	Nº DE PARCELAS	TOTAL POR UNIDADE
1	CRECHE MUNICIPAL SÃO JOSÉ	177	A	R\$ 1.200,00	10	R\$ 12.000,00
2	CRECHE MUNICIPAL PROF. LÉLIO RAMOS AMARAL	103	B	R\$ 1.200,00	10	R\$ 12.000,00
3	CENTRO M. DE EDUCAÇÃO THEREZINHA DE SOUZA DO VALLE	87	C	R\$ 800,00	10	R\$ 8.000,00
4	CRECHE MUNICIPAL LIA COUTINHO DA SILVEIRA SOUZA	85	C	R\$ 800,00	10	R\$ 8.000,00
5	CRECHE MUNICIPAL CAIC DJALMA MACEDO	69	C	R\$ 800,00	10	R\$ 8.000,00
6	CRECHE MUNICIPAL PAULINA PORTO SILVA	69	C	R\$ 800,00	10	R\$ 8.000,00
7	CRECHE M. POLICIAL MILITAR FABIANA AP. DE SOUZA	67	C	R\$ 800,00	10	R\$ 8.000,00
8	CRECHE M. MARIA MARGARIDA CARDOSO MACEDO	62	C	R\$ 800,00	10	R\$ 8.000,00
9	CRECHE MUNICIPAL DR. ALFREDO DE SOUZA LEMOS	62	C	R\$ 800,00	10	R\$ 8.000,00
10	CRECHE M. MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MATTOS	62	C	R\$ 800,00	10	R\$ 8.000,00
11	CRECHE MUNICIPAL VO DOMINGAS	49	C	R\$ 800,00	10	R\$ 8.000,00
12	CRECHE MUNICIPAL ODILON GOMES	48	C	R\$ 800,00	10	R\$ 8.000,00
13	CRECHE MUNICIPAL PAULO DEMARCHI GOMES	44	C	R\$ 800,00	10	R\$ 8.000,00
	TOTAL DE ALUNOS	984		TOTAL ANUAL EM R\$		R\$ 112.000,00

I	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	Nº DE ALUNOS	CLASSIF. DAS UNID.	VALOR DA PARCELA	Nº DE PARCELAS	TOTAL ANUAL
1	CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MÁRCIA LEITE DE ALMEIDA	167	B	R\$ 1.200,00	10	R\$ 12.000,00
RESUMO DOS GASTOS						
I	UNIDADES ESCOLARES	QUANTIDADE	VALORES			
I	ESCOLAS	24	R\$ 424.000,00			
II	CRECHES E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13	R\$ 112.000,00			
III	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	1	R\$ 12.000,00			
TOTAL GERAL ANUAL		38	R\$ 548.000,00			



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PROGRAMA ESCOLA FORTE – PEF.

Convocam-se professores (as), pais de alunos (as) e funcionários (as) da Escola Municipal _____, localizada na Rua _____, neste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma assembleia geral que será realizada aos ____ dias, do mês de _____, do corrente ano, às ____ h, nas dependências da escola, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PEF - PROGRAMA ESCOLA FORTE.

Valença, ____ de _____ de ____.

Atenciosamente,

(Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

PARECER DO CONSELHO FISCAL

01. UNIDADE ESCOLAR	02. NÚMERO DO CNPJ

Após análise da documentação comprobatória referente ao Programa Escola Forte – PEF da Unidade/Instituição Municipal _____ correspondente a _____ parcela de 202____, somos de parecer favorável à aprovação de contas no valor total de _____ R\$ _____, sendo utilizado em CUSTEIO o valor de R\$ _____, e em CAPITAL o valor de R\$ _____, ficando um saldo reprogramado no valor de R\$ _____, por a mesma estar de acordo com as normas e legislações vigentes.

Conselho Fiscal da APM
Valença, 15 de novembro de 2025.

NOME	CPF
ASSINATURA:	

NOME	CPF
ASSINATURA:	

NOME	CPF
ASSINATURA:	



*** Publicada no Boletim Oficial nº 2077 – 16/04/2026**



RELAÇÃO DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2077 – 16/04/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI

ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PROGRAMA ESCOLA FORTE - PEF

01. UNIDADE ESCOLAR	02. NÚMERO DO CNPJ

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, realizou-se a reunião na Unidade/Instituição _____ sob a presidência do (a) Sr. (a): _____ com a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da APM para tratar do seguinte assunto: Prestação de Contas do Programa Escola Forte - PEF. O valor do saldo reprogramado disponível para a utilização foi de R\$ _____. O valor recebido na _____ parcela foi de R\$ _____. O valor do rendimento da aplicação financeira do período vigente foi de R\$ _____. Foram apresentados aos presentes os documentos fiscais: notas fiscais e extratos bancários comprovando as despesas realizadas nos valores de CUSTEIO R\$ _____ e de CAPITAL R\$ _____, ficando reprogramado para o próximo trimestre o valor de R\$ _____. A Prestação de Contas acima citada foi aprovada pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal da Associação de Pais e Mestres – APM da Escola/Creche, conforme as assinaturas abaixo. Sem mais nada a tratar, encerro esta ata que vai assinada por mim Secretária da APM e por todos os presentes.

Conselho Fiscal

Valença, 15 de novembro de 2025.



*** Publicada no Boletim Oficial nº 2077 – 16/04/2026**